

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



CD/19072.64914-10

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por conta.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 889, de 2019, autoriza, até 31 de março de 2020, o saque das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS no valor de até quinhentos reais, sem prejuízo das demais hipóteses de saque.

Esse valor pode ser depositado diretamente na conta do trabalhador caso possua conta de poupança na Caixa Econômica Federal e não haja manifestação contrária do interessado.

Julgamos oportuna a apresentação de emenda a fim de elevar o limite desse saque para mil reais, o que, certamente, contribuirá para o estímulo à economia, beneficiando o trabalhador, que além de quitar suas dívidas poderá investir ou gastar o seu dinheiro como decidir.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos Pares a fim aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

